



IND 11672 /2017
INDICAÇÃO Nº 01
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Em 15/8/17
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 11672/17

Folha Nº 01 MC

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Secretaria de Obras do Distrito Federal, que implante creches e Pré-escolas comunitárias, na Região Administrativa do Itapoã - RA-XXVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Secretaria de Obras do Distrito Federal, que implante creches e Pré-escolas comunitárias, na Região Administrativa do Itapoã - RA-XXVIII.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade atender às pretensões daquela comunidade mencionada na ementa.

A realidade hoje é: Onde deixar os filhos para que os pais possam trabalhar e trazer a manutenção da família? Noutro sentido, como o Estado qualifica os pais que deixam os filhos, sozinhos, e saem para buscar o sustento familiar? E ainda, quando um dos pais não ingressa no mercado de trabalho, isso gera redução na capacidade de renda e mitiga a evolução na classificação do nível social? Ou seja, para todas as questões acima temos a responsabilização do Estado que interfere na gestão familiar, porém, também tem que cumprir com o seu papel social e Constitucional.

Ademais, conforme veiculado, o Governo Federal tem por objetivo maior atender as crianças; esse objetivo também deve ser preocupação do Governo do Distrito Federal, ou seja, cuidar da educação das crianças demonstra que este é um País que busca um futuro melhor para toda Nação, pois é através do estudo que se estimula a cidadania, o saber, a inquietação pela melhora, etc.

Amparados no **artigo 223**, da Lei Orgânica do Distrito Federal, esclarece que:

Art. 223. O Distrito Federal deve garantir, na forma da lei, atendimento em: (Artigo com a redação da emenda à Lei Orgânica nº 79, de 2014.)



- I- Creches para crianças de 0 a 3 anos;**
II- Pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos.

Parágrafo Único- O Poder Público deve garantir atendimento em creche, a crianças com deficiências, oferecendo recurso e serviço especializados de educação e reabilitação.

Por tais motivos, essa reivindicação é justa e necessária para essa comunidade local.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente indicação que, sem dúvida, será de grande importância para toda sociedade.

Sala das Sessões em, de de 2017



Deputado **Claudio Abrantes**
Sem Partido

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11672/17
Folha Nº 02 mc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 16 de agosto de 2017.


Manoel Alvaro da Costa
Matrícula 15.030
Secretário Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 11672/17

Folha Nº 03 MC